



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
(Processo SEI nº 0006015-88.2018.6.15.8000)**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONERTO DE
ELETRODOMÉSTICOS PERTENCENTES AO TRE/PB**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA: 18/06/2019, às 14h00 (Horário local)

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS: No horário de expediente: De 12h00 às 19h00 horas (segunda a quinta-feira) e de 07h00 às 14h00 (na sexta-feira);

Telefones: (83) 3512-1280 / 1281 / 1282

E-mail: cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº **259/2019**, publicada em **14/05/2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, que será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, com entrega parcelada, objetivando proceder ao **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação eventual e futura do **SERVIÇO DE CONCERTO DE ELETRODOMÉSTICOS PERTENCENTES AO TRE/PB**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, 3.784, de 06/abril/2001 e 7.174, de 12/maio/2010, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 19/setembro/2013 (Sistema de Registro de Preços), alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23/maio/2014 e pelo Decreto nº 9.488, de 30/08/2018, pelo Decreto nº 8.538 de 06/outubro/2015, e pela Lei Complementar nº 123, de 14/dezembro/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05/setembro/2007 e da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017.

Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa (PB), **no dia 18/06/2019, até as 14h00 (horário local)**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

1.0 – DO OBJETO

1.0 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação eventual e futura **do SERVIÇO DE CONCERTO DE ELETRODOMÉSTICOS PERTENCENTES AO TRE/PB**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do Anexo I e II, bem ainda com os preços médios estimativos obtidos e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital contendo 19 (dezenove) laudas, integram-no as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – “Termo de Referência”;

2.1.2 – o **Anexo II** – “Especificações e Quantitativos”;

2.1.3 – o **Anexo III** – “Minuta da Ata de Registro de Preços (ARP)”;

2.1.4 – o **Anexo IV** – “Minuta do Contrato”;

2.1.5 – o **Anexo V** - “Modelo de Carta de Credenciamento”;

2.1.6 – o **Anexo VI** – “Modelo de declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação”;

2.1.7 – o **Anexo VII** – “Modelo de declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006”;

2.1.8 – o **Anexo VIII** – “Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal”;

2.1.9 – o **Anexo IX** – “Modelo de Termo de Compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para habilitação”;

2.1.10 – o **Anexo X** – “Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 do CNJ”;

2.1.11 – o **Anexo XI** – “Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 156 do CNJ”;

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação apenas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação que apresentarem propostas até as **14 horas, (horário local), do dia 18 / 06 / 2019**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) a declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;
- c) a proposta de preços (envelope 1);
- d) os documentos de habilitação (envelope 2);

3.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. nº 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC nº 23499/RS.T2, do TCU no Acórdão nº 8271/2011 - 2ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo nº 00407.000226/2015-22);

3.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU 842/2013 – Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei 8666/93) ou impedidas (art. 7º da Lei 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação, com consultas ao **SICAF** e **CEIS**;

3.2.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão 2898/2012 – Plenário. A vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital;

3.2.4 - estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.4 – Cooperativas.

3.3 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 – SG/MPDG.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.1.1 – documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando

esta capacidade jurídica;

4.1.2 – documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, **QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO E AO REGISTRO DE PREÇOS**, podendo ser utilizado o modelo em anexo, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

4.1.3 – para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar nº 123/2006 deverá ser entregue, com o credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido da expressão “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº 123/2006 e o art. 8ª da IN nº 103/2007 – DNRC;

4.1.3.1 – declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

4.2 – o representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo, em anexo, em separado dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

4.2.1 – a declaração mencionada no item anterior poderá ser firmada durante o credenciamento por pessoa com poderes para a prática de tal ato, em formulário entregue pelo Pregoeiro;

4.3 – a **autenticação** das cópias dos documentos necessários ao credenciamento, poderá ser feita por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por algum membro de sua equipe de apoio **até uma hora antes da abertura da sessão**;

4.4 – a cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o(s) mesmo(s) item(ns) do objeto do certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item(ns) diversificado(s), se for o caso. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

4.5 – a não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Ressalte-se que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), este(s) será (ão) entregue(s) ao representante legal da licitante que poderá abri-lo(s), retirar aquela documentação e devolvê-lo(s) lacrado(s);

4.6 – recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – A proposta de preços deverá:

5.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Pregão nº 01/2019
Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)”

5.1.2 – A proposta deverá ser impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da licitante, e dela devem constar:

a) razão social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência e respectivo banco, número de telefone, telefax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, se houver;

b) os dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços (nome completo, cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail).

c) descrição dos itens que compõem o(s) GRUPO(S) proposto(s), em conformidade com o **Anexo I** e na forma do **Anexo II** do presente edital, devendo ser incluídas colunas referentes ao preço unitário e total de cada item e do grupo;

c.1) não serão aceitas propostas em cujo Grupo não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes, ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;

d) declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias**, contados da data da abertura da sessão. Os preços averbados na Ata do Registro de Preço terão validade de 01 (um) ano, nos termos do Anexo III;

f) os serviços deverão ser executados nos prazos seguintes:

f.1) o Gestor do Contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 l (GRUPO 03);

f.2) a Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do eletrodoméstico;

f.2.1) no caso da geladeira de 360 l (GRUPO 03), a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;

f.3) o orçamento de que trata o item f.2 deverá descrever objetivamente os serviços a serem realizados e poderá ser enviado por meio eletrônico para o email: sepat@tre-pb.jus.br, para fins de prévia autorização;

f.4) após análise do orçamento e entendendo viável a realização do serviço, o Gestor deverá emitir o "Termo de Autorização de Serviço – TAS";

f.5) a Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TAS e deverão ser executados com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, peças consideradas de baixa qualidade;

f.6) os serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I, deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada;

f.6.1) os equipamentos para conserto deverão ser entregues à Contratada através de documento que identifique o bem e a data da entrega;

f.7) ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção do GRUPO 03 (geladeira de 360l), onde a Contratada deverá devolvê-lo no Edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas.

5.2 – uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

5.2.1 – eventuais falhas formais, erros ou omissões nas propostas que não comprometam o objetivo deste certame, poderão ser supridas pelos representantes dos licitantes no decorrer da Sessão e antes de aberta a fase de oferta de lances.

5.3 – o prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **90** (noventa) **dias** quando da interposição de recurso administrativo;

5.3.1 – caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período da validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo igual período;

5.4 – Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo estimado fixado para o GRUPO;

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação de habilitação deverá:

6.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Pregão nº 01/2019
Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

6.1.2 – e constar do seguinte:

a) da Habilitação Jurídica:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

a.3) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) da Regularidade Fiscal

b.1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, na forma da lei;

b.2) a regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;

b.3) a regularidade relativa à Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal;

b.4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) da Qualificação Econômico-financeira:

c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90** (noventa) dias da data prevista para abertura da licitação;

d) da Qualificação Trabalhista

d.1) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

d.2) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) da Qualificação Técnica

e.1) comprovação de aptidão por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório no fornecimento pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

f) termo de compromisso de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) declaração de cumprimento do disposto no art. 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h) declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução do CNJ nº 156 de 08 de agosto de 2012, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

i) declaração de que o licitante possui ou instalará, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, escritório/oficina no perímetro urbano da região metropolitana de João Pessoa/PB;

6.2 – para as empresas cadastradas no SICAF, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica (6.1.2.a) e de regularidade fiscal (6.1.2.b) será verificado por meio de consulta ao sistema durante a sessão, podendo o pregoeiro e sua equipe de apoio efetuar a consulta para obtenção de outras informações julgadas necessárias.

6.3 – os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original**, os quais farão parte do processo licitatório, **por qualquer processo de cópia autenticada** por cartório competente, **ou autenticada por servidor desta Corte de Justiça**, na forma prevista no item 4.3, observados sempre os respectivos prazos de validade;

6.4 – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

6.4.1 – se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.4.2 – se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.4.3 – se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.4.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5 – as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Decreto 8.538/2015.

6.6 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

¹É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

²As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juízes vinculados ao Tribunal.

7.1 – No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), ocasião em que será passada a lista de presença para assinatura de todos os licitantes presentes;

7.2 – O pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

7.2.1 – após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

7.2.2 – caso tenha havido entrega antecipada dos envelopes pelo licitante, por via postal, tal fato será registrado em Ata, dele dando-se ciência aos presentes;

7.3 – após o credenciamento, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as propostas que, após a aplicação do item 5.2.1, ainda permanecerem incompatíveis;

7.4 – no curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

7.4.1 – não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição, todos participarão da etapa de lances verbais);

7.4.2 – a oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços e sobre o valor unitário de cada grupo;

7.4.3 – o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

7.4.4 – dos lances ofertados não caberá retratação;

7.4.5 – depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, dentre os aptos a apresentar lances, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes;

7.5 – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência do representante, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenamento das propostas;

7.6 – o encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

7.7 – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, decidindo motivadamente a respeito;

7.7.1 – considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor médio pesquisado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO 01 – MICROONDAS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	50	UND	MAGNETRON	144,67	7.233,50
2	50	UND	MEMBRANA	56,00	2.800,00
3	50	UND	MOTOR DE PRATO	47,67	2.383,50
4	50	UND	TRANSFORMADOR	188,33	9.416,50
5	50	UND	LÂMPADA	31,00	1.550,00
6	50	UND	CABO ELÉTRICO	44,33	2.216,50
7	50	UND	INTERRUPTORES	22,67	1.133,50
8	50	UND	CAPACITOR	57,67	2.883,50
9	50	UND	DIODO DE ALTA	22,33	1.116,50
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
10	50	UND	PLACA	142,67	7.133,50
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					37.867,00

GRUPO 02 – BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAÇÃO

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
11	50	UND	COOLER	94,33	4.716,50
12	50	UND	PLACA PELTIER	86,00	4.300,00
13	50	UND	CABO ELÉTRICO	34,33	1.716,50
14	50	UND	TORNEIRAS	37,67	1.883,50
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
15	50	UND	CARGA DE GÁS	215,00	10.750,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					23.366,50

GRUPO 03 – GELADEIRA ATÉ 360 L

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
16	50	UND	FILTRO CAPILAR	19,00	950,00
17	50	UND	COMPRESSOR	574,00	28.700,00
18	50	UND	TERMOSTATO	71,50	3.575,00
19	50	UND	CONGELADOR	324,00	16.200,00
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
20	50	UND	CARGA DE GÁS	250,00	12.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					61.925,00

GRUPO 04 – GELADEIRA FRIGOBAR DE ATÉ 130 L

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
21	50	UND	FILTRO CAPILAR	25,00	1.250,00
22	50	UND	COMPRESSOR	359,33	17.966,50
23	50	UND	TERMOSTATO	107,67	5.383,50
24	50	UND	CONGELADOR	270,00	13.500,00
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
25	50	UND	CARGA DE GÁS	200,00	10.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 04					48.100,00

GRUPO 05 – CAFETEIRA INDUSTRIAL DE ATÉ 05 LITROS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
26	50	UND	TORNEIRAS	146,67	7.333,50
27	50	UND	NÍVEL	35,00	1.750,00
28	50	UND	RESISTÊNCIA	148,33	7.416,50
29	50	UND	TERMOSTATO	160,00	8.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 05					24.500,00

7.7.2 – considera-se **preço manifestamente inexequível**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

7.7.2.1 – Considerando os termos da Súmula TCU n. ° 262/2010 e Resolução n. ° 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.7.2 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.7.2.2 – havendo contestação do preço, o pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante possa comprovar, em **02 (dois) dias úteis**, a viabilidade do preço contestado;

7.8 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.8.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item 7.8 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.9 – serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto no item 7.10.2 deste edital;

7.10 – no caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

7.10.1 – se o proponente que vier a ser inabilitado for o responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo dos dez por cento mencionados no item 7.4, o procedimento iniciará tomando-se como base para o cálculo dos dez por cento a proposta de menor valor, excluindo-se a(s) inabilitada(s);

7.10.2 – Na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147 de 07/agosto/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.3 – a prorrogação do prazo previsto no subitem 7.10.2 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

7.10.4 – a não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 15.1 e 15.3, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.11 – nas situações previstas nos subitens 7.7 e 7.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter a proposta mais vantajosa;

7.12 – verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, declarando-

se vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, adjudicando-lhe o objeto do certame;

7.13 – o Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de **10 (dez) dias**, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos;

7.14 – da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

8.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Esta licitação é do tipo **menor preço**, em estrita observância do disposto no inciso V do art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

8.2 – serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

8.3 – será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO;

8.4 – havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate utilizando o critério contido no inciso IV, § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, quando a empresa deverá comprovar sua condição de preferência através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

8.4.1 – Não havendo empresas na condição do item 8.4, o Pregoeiro procederá ao desempate através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

8.5 – no caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

9.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

9.1 – No prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, mediante petição dirigida ao Pregoeiro;

9.1.1 – caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.2 – acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.2 – declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.3 – o(s) recurso(s), que não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, em **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-lo(s) àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

9.4 – no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte ser a vencedora, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 7.10.2 e 7.10.3 em relação ao(s) item(ns) respectivo(s);

9.4 – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.5 – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação e autorizará, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem

registrados, a convocação dos interessados para assinatura da competente Ata de Registro de Preços;

9.6 – a falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

9.7 – é permitida aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens por e-mail ou fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (Fax: (83) 3512-1281/1282), observando-se o horário de funcionamento deste Órgão;

9.7.1 – a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até **05 (cinco) dias corridos** da data da referida transmissão;

9.7.2 – quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

9.7.3 – sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a cópia pelo e-mail ou fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

10 – DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações eventuais e futuras da Administração Pública;

10.2 – a Ata de Registro de Preços (ARP) (ANEXO III) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

10.3 – órgão Gerenciador é todo órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório para registro de preços, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços dele decorrente;

10.4 – órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a futura Ata de Registro de Preços;

10.5 – órgão Não Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais do procedimento licitatório, atendidos os requisitos do Decreto nº 7.892/2013, venha a fazer adesão à futura Ata de Registro de Preços.

10.6 – o Órgão Gerenciador do presente SRP será o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, através da Seção de Compras da Coordenadoria de Material ;

10.6.1 – o Órgão Gerenciador designará, dentre os servidores da(s) unidade(s) requisitante(s), gestor(es) de compras que será(ão) responsável(is) pelos pedidos do(s) item(ns) registrado(s);

10.7 – A quantidade descrita no Anexo II - Especificações e Quantitativos - é a estimativa máxima para fornecimento em 12 (doze) meses, e em conformidade com a legislação em vigor; o TRE/PB não está obrigado a adquirir a quantidade total estimada, possibilitando a aquisição integral ou parcial no decurso do prazo vigente;

10.8 – o presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva ARP;

10.9 – a existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

10.10 – homologado o resultado da licitação, a Seção de Compras da Coordenadoria de Material, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ARP, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas, observados os requisitos de publicidade e economicidade;

10.11 – a contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Seção de Compras do TRE/PB, será formalizada, por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber;

10.12 - caso o fornecedor registrado não atenda à convocação, nos termos referidos no item 10.10, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o respectivo GRUPO, ou a licitação;

10.13 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.13.1 – Os órgãos e entidades que não houverem participado do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, consultarão o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.13.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.13.3 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 10.13 não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.13.4 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.13.5 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

10.13.6 – Compete ao órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.13.7 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

11.0 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA NOTA DE EMPENHO

11.1 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

11.1.1 – serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

11.1.2 – será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3 – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

11.1.4 – o registro a que se refere o item 11.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

11.1.5 - se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.1.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.1.6 – a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 11.1.2 será

efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

11.1.7 – o anexo que trata o item 11.1.2 consiste na ata de realização da sessão pública deste pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

11.2 – Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período.

11.3 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços se extingue com a entrega do objeto, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.3 – Os contratos decorrentes deste Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.4 – O contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços será assinado no prazo de validade da ARP.

11.4) os serviços deverão ser executados nos prazos seguintes:

11.4.1) o Gestor do Contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 l (GRUPO 03);

11.4.2) a Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do eletrodoméstico;

11.4.2.1) no caso da geladeira de 360 l (GRUPO 03), a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;

11.4.3) o orçamento de que trata o item 11.4.2 deverá descrever objetivamente os serviços a serem realizados e poderá ser enviado por meio eletrônico para o email: sepat@tre-pb.jus.br, para fins de prévia autorização;

11.4.4) após análise do orçamento e entendendo viável a realização do serviço, o Gestor deverá emitir o "Termo de Autorização de Serviço – TAS";

11.4.5) a Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TAS e deverão ser executados com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, peças consideradas de baixa qualidade;

11.4.6) os serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I, deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada;

11.4.6.1) os equipamentos para conserto deverão ser entregues à Contratada através de documento que identifique o bem e a data da entrega;

11.4.7) ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção do GRUPO 03 (geladeira de 360l), onde a Contratada deverá devolvê-lo no Edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas.

11.5 – Quando o fornecedor não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirar a mesma, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.6 – Decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas no certame licitatório, sem que haja convocação por parte deste Regional para assinatura da ARP, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos, salvo na hipótese do item 5.3.1.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, a empresa registrada será convocada para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo IV do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei n.º 8.078/90.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item 12.3 ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item 12.3 deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item 12.3.

12.3.3 – A declaração de que trata o item 12.3 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1 – assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

13.2 – após a assinatura da ARP, assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando foro caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

13.3 - executar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 01/2019;

13.3.1 - o fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com os prazos e estratégias de

suprimento especificados abaixo:

13.3.1.1) o Gestor do Contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 l (GRUPO 03);

13.3.1.2) a Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do eletrodoméstico;

13.3.1.2.1) no caso da geladeira de 360 l (GRUPO 03), a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;

13.3.1.3) o orçamento de que trata o item 13.3.1.2 deverá descrever objetivamente os serviços a serem realizados e poderá ser enviado por meio eletrônico para o email: sepat@tre-pb.jus.br, para fins de prévia autorização;

13.3.1.4) após análise do orçamento e entendendo viável a realização do serviço, o Gestor deverá emitir o "Termo de Autorização de Serviço – TAS";

13.3.1.5) a Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TAS e deverão ser executados com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, peças consideradas de baixa qualidade;

13.3.1.6) os serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I, deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada;

13.3.1.6.1) os equipamentos para conserto deverão ser entregues à Contratada através de documento que identifique o bem e a data da entrega;

13.3.1.7) ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção do GRUPO 03 (geladeira de 360l), onde a Contratada deverá devolvê-lo no Edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas.

13.4 – oferecer garantia de funcionamento dos serviços por, no mínimo, 30 dias, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a comunicação, o(s) material(is) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do TRE/PB;

13.6 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que informou na proposta.

13.6.1 – O(s) prazo(s) de garantia e/ou validade do(s) produto(s) (conforme o caso) proposto(s) deverá(ão) constar na nota fiscal ou em declaração fornecida pelo(s) licitante(s) vencedor(es), no momento da entrega do(s) produto(s) a ele(s) adjudicado(s).

14.0 – DA DOTAÇÃO

14.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2019, Elemento de Despesa **3390.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**.

15.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, a licitante que:

- 15.2.1 – não assinar a ata de registro de preços;
- 15.2.2 – deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 15.2.3 – apresentar documentação falsa;
- 15.2.4 – não manter a proposta;
- 15.2.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.6 – fazer declaração falsa; e
- 15.2.7 – cometer fraude fiscal.

15.3 – Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

15.5 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos;

15.6 – Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o licitante para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença.

16.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Secretário de Administração e Orçamento;

16.1.1 – no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

16.2 – a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;

16.3 – decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

16.4 – a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura da ARP, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**;

16.5 – a empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso;

16.6 – o Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

16.7 – as normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

16.8 – na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, aplica-se o procedimento previsto no item 4.5;

16.9 – o adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

16.10 – os autos do respectivo processo administrativo (SEI nº 0006015-88.2018.6.15.8000) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

16.11 – será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

16.12 - o extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no Jornal da Paraíba e [na página da internet deste Órgão \(www.tre-pb.jus.br\)](http://www.tre-pb.jus.br), no qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281/1282, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 7h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

16.13 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

16.14 – Os preços registrados serão disponibilizados por meios eletrônicos de divulgação de dados de amplo acesso.

João Pessoa (PB), 03 de junho de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº Nº 01 - COMAT / 2018 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT

João Pessoa, 23 de agosto de 2018.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONERTO DE ELETRODOMÉSTICOS

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução, por demanda, de serviço de recuperação/conserto dos eletrodomésticos: microondas, bebedouro de água (tipo garrafão), geladeira, frigobar e cafeteira,

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação destes serviços, justifica-se em razão da necessidade de garantir maior eficiência de continuidade do funcionamento desses equipamentos que atendem a demandas básicas dos servidores e clientes da justiça eleitoral, uma vez que a instituição não possui profissionais com capacitação técnica para realização dos serviços objeto deste termo de referência

2.2. Como não é possível estimar, com exatidão, a quantidade de serviços a ser demandado, bem como ser frequente a necessidade da realização de reparos, a licitação deverá ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com fulcro no art. 3º, I e IV do Decreto nº 7.892/2013.

2.3. Pela especificidade do serviço e pela necessidade de que a empresa possua escritório/oficina na Grande João Pessoa, a licitação deverá ser realizada na modalidade pregão presencial

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços previstos de recuperação eletrodomésticos, microondas, bebedouro de água(tipo garrafão), geladeira, frigobar e cafeteira objeto da presente contratação são:

ITEM 1 -MICROONDAS

CONERTO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)
PLACA	MAGNETRON
	MEMBRANA

	MOTOR DO PRATO
	TRANSFORMADOR
	LAMPADA
	CABO ELETRICO
	INTERRUPTORES
	CAPACITOR
	DIODO DE ALTA

ITEM 2 – BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAÇÃO

CONCERTO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)
CARGA DE GAS	COULER
	PLACA PELTIER
	CABO ELETRICO
	TORNEIRAS

ITEM 3- GELADEIRA DE ATÉ 360 L

SERVIÇO COM FORNECIMENTO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)
CARGA DE GAS	FILTRO CAPILAR
	COMPRESSOR

	TERMOSTATO
	CONGELADOR

ITEM 4- GELADEIRA FRIGOBAR DE ATÉ 130 L

SERVIÇO COM FORNECIMENTO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS(substituição das peças danificadas)
CARGA DE GAS	FILTRO CAPILAR
	COMPRESSOR
	TERMOSTATO
	CONGELADOR

ITEM 5- CAFETEIRA INDUSTRIAL DE ATÉ 5 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)
TORNEIRAS
NÍVEL
RESISTÊNCIA
TERMOSTATO

3.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e prioridades definidas pelo TRE/PB, limitados ao quantitativo de **50 (cinquenta) ocorrências de consertos e substituições de peças**, para cada item (eletrodoméstico).

3.3. Os serviços objeto desta contratação deverão ser contratados por demanda, e segundo as ocorrências nominadas no item 3.1.

3.4. A Seção de Patrimônio da Coordenação de Material e Patrimônio – SEPAT/COMAT/TRE/PB será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos presentes serviços, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 . O Gestor do Contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 l (item 03 da cláusula anterior) .

4.2. A Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do eletrodoméstico.

4.2.1 - No caso da geladeira de 360 l, a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

4.3. O orçamento de que trata o item 4.2 deverá descrever objetivamente os serviços a serem realizados e poderá ser enviado por meio eletrônico para o email: sepat@tre-pb.jus.br., para fins de prévia autorização.

4.4 - Após análise do orçamento e entendendo viável a realização do serviço, o Gestor deverá emitir o "Termo de Autorização de Serviço - TAS".

4.5- A Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TAS e deverão ser executados com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, peças considerados de baixa qualidade.;

4.6 . Os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada.

4.5.1 - Os equipamentos para conserto, deverão ser entregues à Contratada através de documento que identifique o bem e a data da entrega.

4.6. Ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção do item 03 (geladeira de 360l), onde a Contratada deverá devolvê-lo no edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas.

4.7. Repor, sem nenhum ônus para o TRE/PB, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

5.1. São da responsabilidade da empresa contratada:

5.1.1 Prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

5.1.2. Dar garantia de funcionamento dos serviços realizados, por no mínimo, 30 dias.

5.1.3. Reparar e corrigir, às suas expensas o equipamento, quando o conserto estiver dentro do prazo de garantia, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.1.4 Dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;

5.1.5 - Comprovar que possui ou que irá instalar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, escritório/oficina no perímetro urbano da região metropolitana de João Pessoa/PB.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da Empresa, mediante o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo **gestor do contrato**.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento referente ao serviço contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da fatura, a qual deverá ser atestada pela unidade responsável pelo gerenciamento do contrato, nos termos do estabelecido no art. 5º da Lei 8.666/93.

7.2 - Promover, através do Gestor do contrato designado pela Administração, a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.3 - Emitir o Termo de Autorização de Serviço - TAS, após a aprovação dos serviços elencados pela Contratada.

7 - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e no Contrato.

HUMBERTO CORREIA RODRIGUES DE ATAÍDE
CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente em 24/08/2018, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 24/08/2018, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
COORDENADOR DE MATERIAL



Documento assinado eletronicamente em 24/08/2018, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379404** e o código CRC **A4E0AD5E**.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

GRUPO 01 – MICROONDAS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	50	UND	MAGNETRON	50%		
2	50	UND	MEMBRANA	50%		
3	50	UND	MOTOR DE PRATO	50%		
4	50	UND	TRANSFORMADOR	50%		
5	50	UND	LÂMPADA	50%		
6	50	UND	CABO ELÉTRICO	50%		
7	50	UND	INTERRUPTORES	50%		
8	50	UND	CAPACITOR	50%		
9	50	UND	DIODO DE ALTA	50%		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
10	50	UND	PLACA	50%		
VALOR TOTAL DO GRUPO 01						

GRUPO 02 – BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAFÃO

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
11	50	UND	COOLER	50%		
12	50	UND	PLACA PELTIER	50%		
13	50	UND	CABO ELÉTRICO	50%		
14	50	UND	TORNEIRAS	50%		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
15	50	UND	CARGA DE GÁS	50%		
VALOR TOTAL DO GRUPO 02						

GRUPO 03 – GELADEIRA ATÉ 360 L

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
16	50	UND	FILTRO CAPILAR	50%		
17	50	UND	COMPRESSOR	50%		
18	50	UND	TERMOSTATO	50%		
19	50	UND	CONGELADOR	50%		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
20	50	UND	CARGA DE GÁS	50%		
VALOR TOTAL DO GRUPO 03						

GRUPO 04 – GELADEIRA FRIGOBAR DE ATÉ 130 L

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
21	50	UND	FILTRO CAPILAR	50%		
22	50	UND	COMPRESSOR	50%		
23	50	UND	TERMOSTATO	50%		
24	50	UND	CONGELADOR	50%		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
25	50	UND	CARGA DE GÁS	50%		
VALOR TOTAL DO GRUPO 04						

GRUPO 05 – CAFETEIRA INDUSTRIAL DE ATÉ 05 LITROS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS COM MÃO DE OBRA	EXPECTATIVA DE CONSUMO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
26	50	UND	TORNEIRAS	50%		
27	50	UND	NÍVEL	50%		
28	50	UND	RESISTÊNCIA	50%		
29	50	UND	TERMOSTATO	50%		
VALOR TOTAL DO GRUPO 05						

João Pessoa (PB), 03 de junho de 2019.

Andreza Alves Gomes
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2018 - TRE/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de 2018, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Av. Princesa Isabel nº 201 – Tambiá – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.017.798/0001-60 a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Valter Félix da Silva, Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB, CPF/MF nº 468.408.184-20, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 02/2018** – TRE/PB, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para **CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR DEMANDA, DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS: MICROONDAS, BEBEDOURO DE ÁGUA(TIPO GARRAFÃO), GELADEIRA, FRIGOBAR E CAFETEIRA**, processada nos termos do Processo Administrativo Nº 0006015-88.2018.6.15.8000, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, **alterado pelos Decretos nº 8.250/2014 e nº 9.488/2018**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços**, objetivando a contratação eventual e futura de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, POR DEMANDA, DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS: MICROONDAS, BEBEDOURO DE ÁGUA(TIPO GARRAFÃO), GELADEIRA, FRIGOBAR E CAFETEIRA** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DA ATA

a) O fornecedor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 05 dias úteis (condições estabelecidas no instrumento convocatório), podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

a.1) É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

b.1) A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

c) A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

d) A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, localizado em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da SECOMP – Seção de Compras, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ata.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;

e) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

g) solicitar a designação, dentre os servidores das unidades requisitantes, gestores de compras que serão responsáveis pelos pedidos dos itens registrados.

h) observar o cumprimento da obrigação de aplicar a sanção em caso de restar inobservado algum compromisso assumido com a assinatura da ata, seja em relação ao órgão participante do sistema ou a ele aderente;

h.1) será do órgão contratante (gerenciador, participante ou aderente, a depender do caso) a competência para a imposição de sanções administrativas acaso inadimplida alguma obrigação em momento posterior à celebração do contrato. Em sendo o contratante órgão participante ou aderente, o órgão gerenciador deverá ser informado do inadimplemento para que sejam observados os respectivos impactos em face da ata de registro de preços, como o seu cancelamento, por exemplo, conforme previsto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar o contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, quando for o caso, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;

a1) apresentar orçamento para reparo/conserto do eletrodoméstico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento deste, uma vez que o Gestor do contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, através de documento que identifique o bem e a data da entrega, com exceção da geladeira 360 I, onde a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação.

b) entregar os materiais consertados no prazo estipulado no Termo de Referência, a contar do recebimento do Termo de Autorização de Serviço – TAS, documento este emitido pelo Gestor após análise do orçamento enviado pela Contratada que poderá ser enviado ao e-mail: sepat@tre-pb.jus.br; observando-se a obrigatoriedade do conserto ser realizado nas instalações da Contratada.

c) consertar todos os bens em estreita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018.

d) ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, **com exceção do item 03 (geladeira de 360I)**, onde a Contratada deverá devolvê-lo no edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas.

e) entregar os bens consertados no respectivo endereço do órgão gerenciador ou não participante da presente ARP, conforme cláusula anterior;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) manter-se, durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas na fase de habilitação do Pregão Presencial 02/2018-TRE/PB;

h) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador, participante e não participante(s), e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao Órgão Não-participante:

a) consultar previamente o ÓRGÃO GERENCIADOR no intuito de obter as informações necessárias à contratação pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

- b) após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- c) Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia XX/XX/2019.**

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo:

Empresa:	
CNPJ:	Telefone: ()
ENDEREÇO: CEP.:	E-mail:

ITEM	UND	QUAT	ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ MARCA	V.UNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, na medida da execução do serviço, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- b) A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo a material efetivamente entregue, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB acompanhado da informação de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- c) A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;
- d) A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;
- e) Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa,

aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

f) O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

g) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o material foi entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018;

h) caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 ;

h.1) consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, modificada pela IN RFB1540, de 05 de janeiro de 2015 e pela IN RFB 1552, de 02 de março de 2015, as empresas optantes do Simples Nacional, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso, em duas vias.

h.2) o TRE/PB anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo de pagamento para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo devolver a 2ª via ao interessado como recibo.

i) A Administração se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura o fornecedor não estiver com a documentação de regularidade fiscal perante o INSS, o FGTS e a Receita Federal em dia, ocasião em que será dado prazo para a regularização, suspendendo-se o pagamento até a devida regularização.

j) Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

k) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

m) As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

n) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento

de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto 7.892/2013.

b) Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no § 3º do art. 12 do Decreto 7.892/2013 e no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) **sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;**
- h) **em razões de interesse público, devidamente justificadas.**

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- b) por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho

fundamentado do Secretário de Administração e Orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

a) A Administração poderá aplicar ao FORNECEDOR as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo da aplicação dos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, a Contratada que:

- c.1) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c.2) Apresentar documentação falsa;
- c.3) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- c.4) Não manter a proposta;
- c.5) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c.6) Comportar-se de modo inidôneo;
- c.7) Fizer declaração falsa; e
- c.8) Cometer fraude fiscal.

d) Para os fins da alínea “c.6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

e) A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

e.1) multa moratória de:

e.1.1) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;

e.1.2) Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item “c”, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.

f) As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas na alínea “a”.

g) Apenas a aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

k) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

l) As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

m) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

n) Caso seja constatada a irregularidade fiscal durante a vigência da ARP, a Administração notificará o Fornecedor para providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Persistindo a irregularidade serão adotadas providências no sentido de rescindir a avença;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº 0006015-88.2018.6.15.8000;

b) Edital do Pregão Presencial nº 02/2018 – TRE/PB e anexos;

c) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Mário Cezar Delgado Régis, Chefe da Seção de Compras, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Sr. Valter Félix da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2018 – TRE/PB
Processo SEI n.º 0006015-88.2018.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONCERTO
DE ELETRODOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, localizada na rua/av _____, Tel. (XX) _____, E-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, _____, _____, RG _____, CPF _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço nº 77/2017 – TRE-PB) e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução, por demanda, de serviço de recuperação/conserto dos eletrodomésticos: micro-ondas, bebedouro de água (tipo garrafão), geladeira, frigobar e cafeteira, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência nº 01/2018 - COMAT, anexo I do Pregão Presencial nº 02/2018, e da Ata de Registro de Preços nº XX/2018 TRE-PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - o quantitativo das peças e serviços a serem executados, estão elencados no item 03 do Termo de Referência nº 01/2018 - COMAT, anexo I do Pregão Presencial nº 02/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) encaminhar à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 litros (que deverá ser coletada nas dependências do TRE pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação);
- e) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção da geladeira de 360 litros (que deverá ser entregue pela Contratada, após o conserto);
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- h) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93
- k) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, após a realização do serviço e devidamente atestado pelo setor competente;

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – SAO/DG;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

- b) dar garantia de funcionamento dos serviços realizados, por no mínimo, 30 dias;
- c) reparar e corrigir, às suas expensas o equipamento, quando o conserto estiver dentro do prazo de garantia, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) dispor de equipamentos e instalações suficientes para a execução dos serviços contratados, dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- e) comprovar que possui ou que irá instalar, no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do contrato, escritório/oficina no perímetro urbano da região metropolitana de João Pessoa/PB;
- f) apresentar, mensalmente, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do material efetivamente fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- g) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas no processo de contratação;
- i) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- j) em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do Tribunal;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- l) indicar um representante para ser o interlocutor, junto ao CONTRATANTE, das questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
- m) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços, objeto deste contrato serão executados da seguinte maneira:

- a) o Gestor do Contrato encaminhará à Contratada o eletrodoméstico a ser reparado, com exceção da geladeira de 360 litros (item 03 da cláusula anterior);

- b) a Contratada deverá apresentar o orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do eletrodoméstico;
- c) no caso da geladeira de 360 litros, a Contratada será notificada para coletar o bem, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação;
- d) o orçamento de que trata o item 4.2 deverá descrever objetivamente os serviços a serem realizados e poderá ser enviado por meio eletrônico para o email: sepat@tre-pb.jus.br., para fins de prévia autorização;
- e) após análise do orçamento e entendendo viável a realização do serviço, o Gestor deverá emitir o "Termo de Autorização de Serviço – TAS";
- f) a Contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do TAS e deverão ser executados com um padrão mínimo de qualidade, não sendo aceitos, portanto, peças considerados de baixa qualidade;
- g) os serviços objeto do presente Termo de Referência deverão ser executados, obrigatoriamente, nas instalações da empresa Contratada;
- h) os equipamentos para conserto, deverão ser entregues à Contratada através de documento que identifique o bem e a data da entrega;
- i) ficará a cargo do TRE/PB (Gestor) buscar os eletrodomésticos enviados para conserto nas dependências da Contratada, com exceção do item 03 (geladeira de 360 litros), onde a Contratada deverá devolvê-lo no edifício-sede do TRE/PB, devendo, na ocasião, ser apresentadas as peças que forem substituídas;
- j) repor, sem nenhum ônus para o TRE/PB, qualquer peça que vier a ser danificada, em virtude de negligência durante a execução dos serviços sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência;

7.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação;

7.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

7.4 - O Tribunal não assumirá qualquer ônus advindo de sinistro ocorrido com os veículos locados,

dentro ou fora de suas dependências, infrações de trânsito, nem pagamento de franquias ou indenizações a terceiros;

7.5 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB não cobertos pela garantia, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

7.6 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contratante pagará pelo serviço efetivamente executado os seguintes valores:

ITEM 1 -MICROONDAS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário
MAGNETRON	
MEMBRANA	
MOTOR DO PRATO	
TRANSFORMADOR	
LAMPADA	
CABO ELETRICO	
INTERRUPTORES	
CAPACITOR	
DIODO DE ALTA	
CONERTO DA PLACA	

ITEM 2 – BEBEDOURO DE ÁGUA TIPO GARRAFÃO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário
COULER	
PLACA PELTIER	
CABO ELÉTRICO	
TORNEIRAS	
CARGA DE GÁS	

ITEM 3 – GELADEIRA DE ATÉ 360 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário
FILTRO CAPILAR	
COMPRESSOR	
TERMOSTATO	
CONGELADOR	

CARGA DE GÁS	
--------------	--

ITEM 4 – GELADEIRA FRIGOBAR DE ATÉ 130 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário
FILTRO CAPILAR	
COMPRESSOR	
TERMOSTATO	
CONGELADOR	

CONCERTO DA CARGA DE GÁS	
--------------------------	--

ITEM 5 – CAFETEIRA INDUSTRIAL DE ATÉ 5 LITROS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (substituição das peças danificadas)	Valor Unitário
TORNEIRAS	
NÍVEL	
RESISTÊNCIA	
TERMOSTATO	

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento **referente ao serviço efetivamente executado**, será efetuado mensalmente, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do

faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

9.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

9.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item **5.1, “g”, da Cláusula Quinta.**

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

9.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

9.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

9.3 - O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

9.3.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

9.3.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

9.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por

cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, *caput*, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

10.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

10.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

10.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta dos seguintes empenhos:

a) Empenho n.º 2018NE000____, emitido em ____/____/2018, Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ _____.

b) Empenho n.º 2018NE000____, emitido em ____/____/2018, Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Plano Interno _____, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

12.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

15.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

15.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

15.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 1.5.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.4- Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que.

1.5.4.1 - Apresentar documentação falsa;

1.5.4.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

1.5.4.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.5.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

1.5.4.5 - Fizer declaração falsa;

1.5.4.6 - Cometer fraude fiscal;

1.5.4.7 – Não manter a proposta; e

1.5.4.8 – Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

1.5.5. Para os fins do item 1.5.4.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

1.5.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

1.5.6.1 – multa moratória de:

1.5.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias.

1.5.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 1.5.4, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

1.5.7 – As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 1.1.

1.5.8 – Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

1.5.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

1.5.10 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observados os princípios da proporcionalidade, da ra-

zoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

1.5.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

1.5.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

1.5.13 – As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

1.5.14 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Presencial nº 02/2018 - TRE/PB, processo SEI n.º 0006015-88.2018.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de _____ de 2018.

VALTER FÉLIX DA SILVA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: usar preferencialmente papel timbrado da empresa)

Local e data _____

Ao

Pregoeiro do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº ____/2019, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação e ao Registro de Preços.

Atenciosamente,

.....
Assinatura



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Presencial nº 01/2019 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que a nossa empresa, abaixo identificada, **CUMPRE todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.**

.....
(data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA O ENQUADRAMENTO DA
EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

D E C L A R A Ç ã O

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do § 4º do artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no § 10º, do artigo 3º, todos da Lei Complementar Nº 123/2006.**

.....
(data)

.....
(representante legal)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, datada de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope “Documentação”, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO E
COMPROMISSO DE DECLARAR OCORRÊNCIAS FUTURAS**

TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão nº 01/2019 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que contra a nossa empresa, abaixo identificada, **inexistem até a presente data fatos impeditivos a sua habilitação, bem como, nos comprometemos a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de ocorrências posteriores.**

.....

(data)

.....

(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope “Documentação”, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO
Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará ***DIRETORES e OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA***, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope “Documentação”, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope “Documentação”, depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.